

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO 015/2020 - SESAU

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS TRANSPORTADAS (DESJEJUM, ALMOÇO, JANTAR, LANCHE E DIETA), PARA OS PACIENTES, ACOMPANHANTES E SERVIDORES DOS CEMEC'S CENTRO E VERA CRUZ, DO LAMUC, DO SAMU, DA MATERNIDADE MUNICIPAL, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE/PE, E DE OUTRO, A EMPRESA V. C. R RAMOS EIRELLI – EPP, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2019, PREGÃO Nº 008/2019, NA/FORMA ABAIXO:

Aos oito dias do mês de janeiro de 2020, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.230.038/0001-38, com sede à Avenida Doutor Belmino Correa, nº 2340, Bairro Timbi, Camaragibe/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **Arnon Vieira do Nascimento**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua João Cardoso Aires, nº 929, Apto. 301, Boa Viagem, Recife/PE, inscrito no CPF/MF nº 224.527.374-53, e da cédula de Identidade nº 1158807 SSP/PE, e daqui por diante designado simplesmente CONTRATANTE, de um lado, e, de outro, a empresa **V. C. R. RAMOS EIRELLI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 69.958.015/0001-63, com sede à R. Comendador Muniz Machado, nº 183, Vila da Fábrica, Camaragibe/PE, CEP 54.759-540, neste ato representada pela Sra. **Valda Costa Rodolfo Ramos**, brasileira, viúva, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 1.878.025 SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 583.707.224-15, residente na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 2860, apto. 202, Espinheiro, Recife/PE, doravante designada simplesmente CONTRATADA, em face da autorização do Sr. Secretário de Saúde do Município de Camaragibe - processo nº 023/2019, Pregão Presencial nº 008/2019 – têm justa e contratada o fornecimento e a execução dos serviços objeto deste instrumento, vinculado ao respectivo Edital, seus Anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA no referido certame, sujeitando-se as partes contratantes à normas regidas pela Lei 10.520, de 17/07/2002, pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, e nº 6.204, de 05/09/2007, pela Lei nº 8.666, de 19.06.93 e respectivas alterações, LC 123, de 14/12/2006, pela IN nº 05 de 21/07/1995, do MARE, e alterações, IN SRP nº 03, de 14/07/2005 e suas alterações, bem como às cláusulas abaixo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 082.60.663.0001-57

Av. Dr. Belmino Correa, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000

(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

2

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS TRANSPORTADAS (DESJEJUM, ALMOÇO, JANTAR, LANCHE E DIETA), PARA OS PACIENTES, ACOMPANHANTES E SERVIDORES DOS CEMEC'S CENTRO E VERA CRUZ, DO LAMUC, DO SAMU, DA MATERNIDADE MUNICIPAL, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**Parágrafo Primeiro** - O presente contrato será executado sob o regime de **empreitada indireta pelo menor preço global.**

**Parágrafo Segundo** - As características, especificações, tipos, quantitativos e locais de entrega do material a ser fornecido, são aqueles constantes do **Anexo I** (Termo de Referência) e da Proposta de Preços (**Anexo II**), que integram e complementam o presente contrato.

**Parágrafo Terceiro** – **O prazo de entrega e distribuição do(s) material(is) será conforme programação prevista no Termo de referência**, após a assinatura do Termo de Contrato ou da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA/FORNECEDOR, para que a contratada promova as adequações necessárias, visando o atendimento do objeto da contratação.

**1** – As partes poderão acordar prazo diferente do estipulado no **Parágrafo Terceiro** do presente de contrato de acordo com sua necessidade e conveniência.

**Parágrafo Quarto** – O(s) objetos licitados (s) devera(ão) ser entregue(s) nos endereços constantes no Anexo do Termo de Referência, ou qualquer outra Unidade indicada pela Secretaria de Saúde, de segunda à sexta-feira nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** – Caso o(s) (s) adquirido(s) seja(m) entregue(s) com algum defeito ou avaria, ou em desconformidade com qualquer pré-requisito disposto em edital ou neste contrato, é de responsabilidade da CONTRATADA a sua substituição por outro em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, aplicando-se ao caso as disposições e regras dispostas no CÓDIGO DO CONSUMIDOR.

**I** A contratada responderá administrativa, civil e criminalmente pelos s, nos termos da legislação brasileira de regência da matéria, inclusive, a que trata das relações de consumo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

**I.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, ficando desde já acordado que as quantidades, poderão aumentar ou diminuir, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE;

**II.** Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de entrega, correndo por conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

**III.** Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão e de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, partido político, classe social, nacionalidade;

**IV.** Comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos objetos licitados fornecidos, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade.

**V.** Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 082.60.663.0001-57

Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000

(81) 2129-9570 | [sesau@camaragibe.pe.gov.br](mailto:sesau@camaragibe.pe.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

3

- VI. Dar cumprimento ao estabelecido no **Anexo I** – Termo de Referência, Edital do Pregão nº **008/2019**, e a sua proposta.
- VII. Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao objeto contratado, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- VIII. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Pregão, sem prévia autorização das secretarias desta Prefeitura de Camaragibe;
- IX. Entregar o(s) produto(s)/ material(is) de boa qualidade e dentro do prazo de validade, a contar da data do seu recebimento definitivo;
- X. Entregar o(s) produto(s)/ material(is) devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega;
- XI. Entregar o(s) produto(s)/ material(is) exatamente como foram solicitados (embalagem, quantidade, marca)
- XII. Entregar o(s) produto(s)/ material(is) no endereço constante no Termo de Referência, de segunda à sexta-feira, em horário de expediente, ou qualquer outra Unidade indicada pela Secretaria de Saúde, observando rigorosamente as especificações estabelecidas no **Anexo I** – Termo de Referência.
- XIII. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária ao fornecimento objeto deste contrato, com a qualidade e rigor exigidos;
- XIV. Fiscalizar para que haja o perfeito cumprimento a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;
- XV. Fornecer o(s) objetos licitados na quantidade e especificações constantes neste Termo, conforme requisição da Contratante, dentro do prazo estipulado;
- XVI. Manter seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE, devidamente uniformizados, com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado, fotografia 3x4 e registro na DRT – Delegacia Regional do Trabalho;
- XVII. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação, nos termos do Art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;
- XVIII. Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;
- XIX. Obedecer rigorosamente o(s) prazo(s) e o(s) local (is) de entrega, bem como as demais disposições deste contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida, obrigando-se a indenizar a Prefeitura Municipal de Camaragibe, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização. A responsabilização estender-se-á aos danos causados a terceiros;
- XX. Observar as Leis, Posturas e Regulamentos aplicáveis aos serviços objeto deste Contrato;
- XXI. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CONTRATANTE;
- XXII. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução do contrato, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- XXIII. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive de acesso as suas dependências;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 082.60.663.0001-57

Av. Dr. Belminio Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000

(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**XXIV.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital e da Ata que vier a ser assinada;

**XXV.** Responsabilizar-se por todas as despesas com transporte, seja para o fornecimento, como também para o recolhimento e descarte dos materiais inservíveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São responsabilidades da CONTRATADA:

**I)** todo e qualquer dano que causar à CONTRATANTE, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

**II)** responder perante à CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

**III)** quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATANTE, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** - a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

**Parágrafo Segundo** - a ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

**I.** indicar os locais e datas em que deverá(ão) ser(em) entregue(s) o(s) objeto(s) licitado(s), ficando desde já acordado que deverão ser entregues nos locais constantes no Termo de Referência, ou qualquer outra Unidade indicada pela Secretaria de Saúde, de segunda à sexta-feira nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE.

**II.** notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

**III.** efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

**IV.** indicar o representante da Prefeitura Municipal de Camaragibe responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

**V.** exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

**VI.** efetuar as aquisições, de conformidade com a discriminação constante do Edital;

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE, após a aceitação dos serviços, efetuará o pagamento à CONTRATADA, na forma de

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 082.60.663.0001-57

Av. Dr. Belminio Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000

(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

5

crédito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo previsto no artigo 9º do Decreto nº 1.054/94, ou seja, até 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento do documento de cobrança.

I) O pagamento de valores inferiores a R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) poderá ser efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do ateste da fatura, nos termos do § 3º, do art. 5º, da lei 8.666/93.

II) Os serviços efetivamente realizados serão pagos com base nas verificações mensais, encerradas no último dia útil do mês de competência, observada a seguinte competência:

a) Até 05 (cinco) dias úteis antes do término do mês em curso, a CONTRATADA entregará à fiscalização, mediante protocolo ou por outro meio aceito pela CONTRATANTE, a nota fiscal dos serviços realizados;

b) A fatura do último mês de vigência do CONTRATO deverá ser emitida até o 2º dia útil ao mês subsequente e, caso seja necessário, deverá ser substituída e entregue à fiscalização no prazo máximo de 24 horas.

c) A FISCALIZAÇÃO verificará a fatura, restituindo-a para correção, quando for o caso, mediante protocolo, em até 02 (dois) dias úteis, após a apresentação.

d) Verificada a compatibilidade da fatura com os serviços efetivamente realizados, a Fiscalização encaminhará ao Fiscal do Contrato um documento hábil autorizando o início do processo para pagamento da parcela devida e este, após efetuada as devidas verificações, encaminhará Setor Financeiro toda a documentação relativa ao pagamento para que seja efetuada a sua liquidação.

**Parágrafo Primeiro** - A nota fiscal/fatura – NF deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

a) identificação completa da contratada: CNPJ (o mesmo constante no preâmbulo do contrato, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc;

b) número da autorização para confecção e CNPJ da gráfica, impressos no rodapé da nota fiscal/fatura;

c) identificação completa da CONTRATANTE;

d) histórico detalhado e de forma clara contendo a descrição de todos os serviços/itens que compõem o objeto do contrato;

e) o período a que se refere;

f) indicação da (s) unidade (s) da CONTRATANTE e/ou a quantidade de unidade(s) beneficiária(s) dos serviços a que se refere a nota fiscal/fatura;

g) valores unitários e totais dos serviços prestados.

l) A nota fiscal/fatura deve conter ainda, para controle da CONTRATANTE, o número do processo que originou a contratação e o número do contrato/OF/OES ou NOTA DE EMPENHO fornecido pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATANTE observará a legislação municipal e, sempre que exigido, fará a retenção do ISS na fonte e o respectivo repasse ao Município, independente da situação cadastral da CONTRATADA, observando ainda, as alíquotas aplicáveis ao serviço contratado.

**Parágrafo Terceiro** - A fatura não aprovada pela FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação, nos termos o inciso II do caput desta cláusula.

**Parágrafo Quarto** – Quando da realização de qualquer pagamento é obrigação do ordenador de despesas verificar se a CONTRATADA mantém todas as condições de habilitação e de contratação com a Administração Pública, sobretudo no que tange a sua regularidade com a dívida ativa da União e os tributos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 082.60.663.0001-57

Av. Dr. Belminio Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000

(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

federais; com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; com as contribuições previdenciárias e de terceiros (INSS); e com o FGTS.

**Parágrafo Quinto** - Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, independentemente da realização do pagamento que só ocorrerá quando a (s) irregularidade (s) apontada (s) for (em) totalmente sanada (s).

**Parágrafo Sexto** - Em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.833, de 29/12/2003, quando do pagamento a CONTRATANTE fará a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP, na forma do artigo 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/1996.

I - A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor que estiver sendo pago, o percentual indicado no Anexo I da Instrução Normativa SRF nº. 480, de 29/12/2004, alterada pelas Instruções Normativas SRF nº. 539/2005, nº 706/2007 e RFB nº 765/2007;

II - A alíquota da contribuição do PIS/PASEP, prevista no Anexo I da IN 480/2004, alterada pelas Instruções Normativas SRF nº. 539/2005, nº 706/2007 e RFB nº 765/2007, será aplicada independentemente de a CONTRATADA enquadrar-se no regime de não cumulatividade na cobrança da contribuição, de que trata a Lei nº 10.637, de 30/12/2002.

III - Caso a contratada esteja amparada por medida judicial, que determina a suspensão do pagamento do IRPJ ou de qualquer das contribuições referidas neste Parágrafo, deve apresentar à CONTRATANTE, a cada pagamento, a comprovação de que a não retenção continua amparada por medida judicial.

IV - Caso a contratada se enquadre em alguma das hipóteses elencadas no Artigo 3º da IN SRF nº. 480/2004, alterada pelas Instruções Normativas SRF nº. 539/2005, nº 706/2007 e RFB nº 765/2007, não haverá a retenção de que trata este Parágrafo, devendo para tanto apresentar a documentação ou declaração que comprove essa condição.

**Parágrafo Sétimo** - Nos termos da IN INSS/DC nº 100, de 18/12/03, com as alterações da IN INSS/DC nº 105, de 22./03/04, será retida, quando do pagamento da fatura, a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total da nota fiscal/fatura, a ser recolhida pela CONTRATANTE ao INSS em nome da CONTRATADA.

I - Poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção, as situações previstas na INSTRUÇÃO NORMATIVA SRP nº 03, DE 14 DE JULHO DE 2005.

**(Para que estas deduções possam ser consideradas na apuração da base de cálculo, além da obrigatoriedade de constarem discriminadas na nota fiscal/fatura, terá que haver previsão contratual para que a CONTRATADA forneça tais materiais)**

**Parágrafo Oitavo** - Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar a importância correspondente à aludida retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", artigo 154 da IN SRP nº 03/2005.

I - A falta do destaque de que trata esse parágrafo não impede a retenção e o recolhimento a serem efetuados pela CONTRATANTE.

II - O valor retido, destacado na nota fiscal/fatura não deverá ser deduzido do total do respectivo documento, surtindo efeito apenas para quitação dos serviços.

**Parágrafo Nono** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações,

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 082.60.663.0001-57

Av. Dr. Belminio Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000

(81) 2129-9570 | [sesau@camaragibe.pe.gov.br](mailto:sesau@camaragibe.pe.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

**Parágrafo Décimo** – em hipótese alguma a falta de pagamento poderá ser usada pela CONTRATADA como pretexto para suspensão da execução dos serviços contratados, bem como, para eximi-la de quaisquer de suas responsabilidades e obrigações.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E SUA ATUALIZAÇÃO**

Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços unitários indicado na proposta vencedora e registrados na ata de Registro de Preços, desde que os serviços sejam efetivamente realizados, perfazendo esse contrato o **valor global de R\$ 2.486.956,67** (dois milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos), da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Desjejum	48.081	R\$ 12,95	R\$ 622.648,95
2	Almoço	51.336	R\$ 16,70	R\$ 857.311,20
3	Jantar	40.180	R\$ 16,70	R\$ 671.006,00
4	Lanche	10.886	R\$ 8,82	R\$ 96.014,52
5	Dieta	14.544	R\$ 16,50	R\$ 239.976,00
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 2.486.956,67</b>

**Parágrafo Primeiro** - Decorridos os 12 (doze) primeiros meses de contrato, será permitido o reajuste nos preços propostos/contratados, pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**Parágrafo Terceiro** – Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

I) A primeira revisão de preços, nos termos deste Parágrafo, não está condicionada à anualidade.

II) Em havendo revisão contratual, a contagem da anualidade para repactuação ou nova revisão iniciará na data da revisão efetivada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, por período igual ou inferior até o limite permitido na Lei 8.666/93, adstrita à existência de crédito orçamentário.

**Parágrafo Único** – As prorrogações de contrato com ou sem repactuação de preços, deve ser precedida de consulta/pesquisa de preços de mercado, de modo a aferir se as condições e preços contratados continuam mais vantajosos para a administração, sem prejuízos da formal e fundamentada manifestação administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 082.60.663.0001-57

Av. Dr. Belminio Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000

(81) 2129-9570 | [sesau@camaragibe.pe.gov.br](mailto:sesau@camaragibe.pe.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

e de parecer jurídico.

**CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

A unidade da Prefeitura indicada para o recebimento do(s) objeto(s) deverá fazê-lo no prazo e condições definidos em Edital e neste Contrato:

**Parágrafo Primeiro** - Quando do recebimento do(s) objeto(s) o empregado responsável observará a data de entrega, as condições de embalagem, a descrição, marca e a caracterização do material consignado em Nota Fiscal/Fatura de Aquisição, comparando-os com o contrato firmado, a Nota de empenho para fornecimento, emitidos pela Prefeitura, e com o(s) (s) efetivamente entregue(s).

**Parágrafo Segundo** – O empregado responsável pelo recebimento do(s) objeto(s) formalizando o seu recebimento e ateste, mediante a posição de data, carimbos e assinatura.

**Parágrafo Terceiro** – A Nota Fiscal/documento de entrega, de preferência em original, deverá ser encaminhada à unidade responsável pelo pagamento.

**Parágrafo Quarto** – Uma cópia da Nota fiscal, deverá ficar de posse da unidade responsável pelo recebimento e guarda do(s) objeto(s)

**Parágrafo Quinto** - Caso seja detectado que o(s) objeto(s) entregue(s) não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a Unidade responsável rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se o Fornecedor a providenciar sua substituição.

**Parágrafo Sexto** - O aceite/aprovação do(s) objeto(s) pela Unidade responsável, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela detentora do preço registrado verificados posteriormente, garantindo-se à Prefeitura as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**Parágrafo Sétimo** - A CONTRATADA deverá substituir imediatamente ou em até 2 horas, contados a partir da comunicação de rejeição do(s) objeto(s) pela Secretaria de Saúde, para sua retirada e/ ou substituição.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

No curso da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATANTE por imposição legal o designará formalmente SERVIDOR ou COMISSÃO ESPECIAL, para exercer a FISCALIZAÇÃO, o acompanhamento e o recebimento parcial ou total do objeto deste CONTRATO.

**Parágrafo Segundo** - São obrigações e funções da Fiscalização:

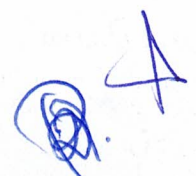
- I) Verificar de modo sistemático o cumprimento das disposições deste CONTRATO, bem como, das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE;
- II) Tomar todas as providências necessárias ao imediato acionamento do representante da firma CONTRATADA, logo que constatada qualquer irregularidade por parte da mesma, a fim de solucionar os problemas detectados;
- III) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, ou recusá-las no todo ou em parte, quando inexatas, conforme previsto na Clausula Quinta deste CONTRATO;
- IV) Propor a aplicação de sanções administrativas pelo não cumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer Cláusula deste CONTRATO;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 082.60.663.0001-57

Av. Dr. Belminio Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000

(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

V) Comunicar ao Ordenador de Despesas a necessidade de sua substituição quando houver a previsão de afastamento por período superior a 05 (cinco) dias úteis;

**Parágrafo Terceiro** – As decisões e providências que ultrapassem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser repassadas à CONTRATANTE, em tempo hábil, para que esta adote as medidas cabíveis;

**Parágrafo Quarto** – Em hipótese alguma poderá a FISCALIZAÇÃO, ainda que diante de justificativas plausíveis, acordar com a CONTRATADA a alteração do todo ou em parte dos serviços contratados, de que resultem em acréscimo ou diminuição de valores inicialmente avençados, sem prévia concordância do Ordenador de Despesas e do Setor de Acompanhamento do CONTRATO;

**Parágrafo Quinto** – Será imputado à FISCALIZAÇÃO o ônus financeiro decorrente das falhas apuradas na execução do objeto deste CONTRATO, em razão de constatada omissão ou ineficácia da FISCALIZAÇÃO não comunicando, formalmente e em tempo hábil, ao Ordenador de Despesas as ocorrências de que trata o parágrafo terceiro desta Cláusula.

**Parágrafo Sexto** - Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

**Parágrafo Sétimo** - A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato;
- II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária para licitar e contratar com a CONTRATANTE;
- IV) declaração de inidoneidade.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo.** A desistência da proposta, lance ou oferta, a não assinatura do contrato e a não aceitação da Nota de Empenho, ensejará a aplicação à empresa licitante/contratada de **multa de 30%** (trinta por cento) **sobre o valor do(s) item(s) cotado(s); e, concomitantemente, a Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Camaragibe**, pelo período de 05 (cinco) anos.

**Parágrafo Terceiro** - Pelo atraso no fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, por prazo inferior a 10 (dez) dias do mês, por culpa imputada à CONTRATADA, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total da fatura correspondente ao mês em que se verificar a ocorrência, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

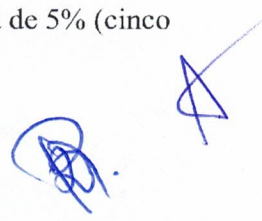
**Parágrafo Quarto** - Se o atraso for superior a 10 (dez) dias no mês, a multa aplicável será de 5% (cinco

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 082.60.663.0001-57

Av. Dr. Belminio Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000

(81) 2129-9570 | [sesau@camaragibe.pe.gov.br](mailto:sesau@camaragibe.pe.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

por cento) do valor total da fatura correspondente ao mês em que se verificar a ocorrência.

**Parágrafo Quinto** - A reincidência de multa por atraso no fornecimento ensejará a aplicação da primeira advertência. Nova reincidência ensejará a aplicação da segunda advertência e a cobrança de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da fatura, correspondente ao mês em que verificar a ocorrência.

**Parágrafo Sexto** - Será aplicada **multa de 30%** (trinta por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela contratada.

**Parágrafo Sétimo** - As multas previstas nos parágrafos acima são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do **Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira**, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste contrato.

**Parágrafo Oitavo** - A multa será descontada do valor da fatura mensal, cobrada diretamente da CONTRATADA ou judicialmente.

**Parágrafo Nono** - Se a multa for de valor superior ao valor da fatura mensal, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Décimo** - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05(cinco) anos, poderá ser aplicado nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- c) rescisão do contrato.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CONTRATANTE;
- b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
- c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**Parágrafo Décimo Segundo** - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV**, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** desta Cláusula.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pelo Secretário Ordenador da Despesa ou por autoridade competente da CONTRATANTE, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicado e administrado pelo AMUPE ([www.diariomunicipal.com.br/amupe](http://www.diariomunicipal.com.br/amupe)) e no sítio institucional da CONTRATANTE.

**Parágrafo Décimo Quarto** - As penalidades aqui previstas têm meramente caráter de **sanção administrativa**, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Camaragibe.

**Parágrafo Décimo Quinto** - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**Parágrafo Décimo Sexto** - Na hipótese de apresentar **documentação inverossímil** ou de **cometer fraude**, o licitante ou contratado poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- a) **Desclassificação ou Inabilitação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 082.60.663.0001-57

Av. Dr. Belminio Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000

(81) 2129-9570 | [sesau@camaragibe.pe.gov.br](mailto:sesau@camaragibe.pe.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

11

**b) Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Camaragibe.**

**Parágrafo Décimo Sétimo** - A falta de equipamentos, recursos humanos ou materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS**

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**Parágrafo Primeiro** - Constituem motivo de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) o descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste contrato;
- b) a transferência parcial do presente contrato, sem o prévio assentimento da CONTRATANTE;
- c) o cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;
- d) a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;
- e) a dissolução da sociedade;
- f) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- g) a lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a presumir a não execução do serviço;
- h) demais motivos especificados no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- i) ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovados, a critério da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, desde que a situação decorrente desse caso ou motivo permaneça por 30 (trinta) dias corridos ou mais, configurando-se como impeditiva para a continuidade da execução do objeto contratual, por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente aos serviços contratados, os quais serão entregues à CONTRATANTE, que os executará por si ou por terceiros.

**Parágrafo Terceiro** - Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir este contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Quinto** - Este CONTRATO poderá ser unilateralmente rescindido, por iniciativa da CONTRATANTE, após notificação por escrito no prazo de 30 (trinta) dias, desde que haja interesse público, insuficiência ou falta de créditos orçamentários.

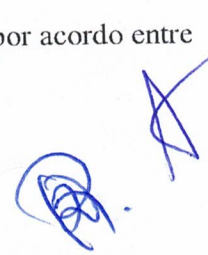
**Parágrafo Sexto** - O presente CONTRATO ainda poderá ser amigavelmente rescindido, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, ou por determinação judicial.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 082.60.663.0001-57

Av. Dr. Belminio Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000

(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

12

**Parágrafo Sétimo** – A rescisão unilateral e a suspensão do contrato por parte da CONTRATANTE; a superveniência de fato, caso fortuito ou motivo de força maior que fundamente a rescisão deste CONTRATO, ensejará a paralisação dos pagamentos relativos às parcelas remanescentes, cabendo à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação rescisória, fazer provas, por via de documentos válidos, das despesas havidas que, submetidas à CONTRATANTE e, diante da legislação em vigor e dos termos do contrato, poderão ser ou não reconhecidas e encaminhadas para procedimentos de pagamento.

I) A CONTRATANTE emitirá para a CONTRATADA documento circunstanciado, no qual comunicará a rescisão, a motivação e razões que fundamentam tal decisão.

II) A inobservância do prazo ora estipulado e a negligência das providências ora recomendadas por parte da CONTRATADA implicarão na perda de quaisquer direitos em favor da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR**

Os casos fortuitos ou motivos de força maior, desde que, comprovadamente, se relacionem ou afetem os serviços relacionados com o objeto deste CONTRATO, serão informados por escrito pela FISCALIZAÇÃO ao Ordenador de Despesas, para que o mesmo decida sobre as providências a serem tomadas.

**Parágrafo Primeiro** - Para fins deste CONTRATO são casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro ou nas disposições do inciso II do § 1º do Art. 57 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** – Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas partes CONTRATANTES.

**Parágrafo Terceiro** – Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste CONTRATO.

**Parágrafo Quarto** – No caso de não ser reconhecida pela CONTRATANTE a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária prevista nº 3014.10.302.1015.2130.3.3.90.30.00–21400000 da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Camaragibe/PE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I) a CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início de execução dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

II) em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais da entrega do(s) produto(s)/ material(is)), caso em que a CONTRATANTE notificará a contratada para promover as mudanças necessárias;

III) a CONTRATADA somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial deste contrato com a anuência prévia e por escrito da CONTRATANTE;

IV) em caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante à CONTRATANTE, com total responsabilidade contratual;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 082.60.663.0001-57

Av. Dr. Belminio Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000

(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

V) é vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

**CLAUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA GARANTIA DO CONTRATO**

17.1 A vencedora da licitação prestará garantia de execução do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, apresentando à Prefeitura, no ato da assinatura do contrato, como condição para sua eficácia, o comprovante de uma das modalidades abaixo:

17.1.1 Caução em dinheiro a qual deverá ser recolhida preferencialmente através de depósito NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG 3017 OP. 006 CONTA 71033-4, em conta exclusiva de caução, em que o depósito tenha como beneficiário a Prefeitura. O comprovante deverá ser entregue na Tesouraria, que emitirá um recibo.

17.1.1.1 Sobre a caução prestada em dinheiro incidirá, tão somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia do mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, ou do primeiro dia do mês em curso, inclusive, até o seu efetivo levantamento, exclusive.

17.1.2 seguro-garantia na forma da legislação aplicável, contendo o prazo de validade que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do contrato.

17.1.3 fiança bancária contendo:

- a) prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 dias, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;
- b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Novo Código Civil;
- d) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste Edital.

17.1.3.1 Não será aceita a fiança bancária que não atender aos requisitos estabelecidos nas letras "a", "b", "c" e "d" acima.

17.2 A não apresentação do comprovante da garantia no ato da assinatura do contrato configura a recusa em assiná-lo, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, a licitante, às sanções administrativas cabíveis.

17.3 A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento das obrigações contratuais, no prazo de até 30 dias após o término do contrato.

17.4 A perda da garantia em favor da Prefeitura, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

17.5 A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores, ou quando houver redimensionamento do volume de serviços, renovação ou repactuação contratual ou revisão de preços, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global contratado.

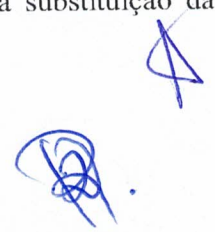
17.6 A qualquer tempo, mediante comunicação à Prefeitura, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 082.60.663.0001-57

Av. Dr. Belminio Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000

(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

14

**CLAUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PUBLICIDADE**

O extrato deste CONTRATO será publicado no site do Município de Camaragibe/PE, [www.camaragibe.pe.gov.br](http://www.camaragibe.pe.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicado e administrado pelo AMUPE, de acordo com o Art. 66, Inciso XXIII, § 1º da Lei Orgânica do Município; e com o parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

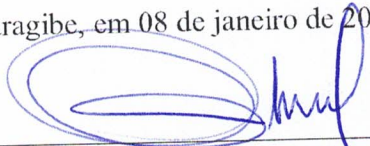
**Parágrafo Primeiro** – Cópia ou extrato do contrato ainda poderá ser disponibilizado no sítio institucional da CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** – Todo o ônus decorrente da publicação do presente contrato correrá à conta dos recursos da CONTRATANTE.

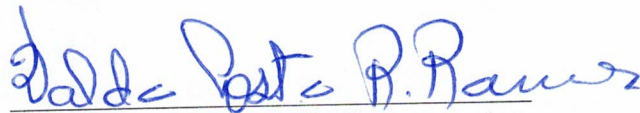
**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO FORO**

As questões decorrentes da utilização deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Camaragibe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na alínea “d”, do inciso I, do art. 102 da Constituição Federal. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Camaragibe, em 08 de janeiro de 2020.



**Arnon Vieira do Nascimento**  
Secretário Municipal de Saúde  
CONTRATANTE



**Valda Costa Rodolfo Ramos**  
V. C. R. RAMOS EIRELLI – EPP  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

Nome:  
CPF

Nome:  
CPF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 082.60.663.0001-57

Av. Dr. Belminio Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000

(81) 2129-9570 | [sesau@camaragibe.pe.gov.br](mailto:sesau@camaragibe.pe.gov.br)